



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**Contrato nº12/2020**

**Pregão nº06/2020**

**Processo nº11/020**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE 2020 E A EMPRESA **SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.****

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, inscrita no com sede na Rua José Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco-Íris/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Sr. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, brasileira, casada, portadora do RG nº 30.824.500-3 SSP/PR e do CPF nº 305.524.578-41, residente e domiciliado a Rua João Pirozzi, 30 - Centro, nesta cidade, conforme, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 71.894.323/0001-14, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros KM 569, Bairro Jangada, Caixa Postal 11 - Osvaldo Cruz S/P, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Murilo Lira Clivelaro, RG nº33.249.722SSP/SP e CPF nº345.952.928-80, na qualidade de vencedora do Pregão nº06/2020, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1- Aquisição de 1 (um) implemento colhedora de Forragem**, conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo do Edital do Pregão 06/2020.

**1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:** a) Edital do Pregão nº06/2020 e seus anexos; b) Proposta de 06 de março de 2020 apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão nº 06/2020.

**1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1- O implemento/objeto deverá ser entregue com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato;**

**2.1.1- O local da entrega será na cidade de Arco-Iris, SP, em local indicada pela **CONTRATADA**.**

**2.2- Entregue, o objeto será recebido pela **Comissão de Recebimento** designada**



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

pelo **CONTRATANTE**:

**2.2.1-** Provisoriamente, mediante recibo, após vistoria completa realizada no ato da entrega do implemento/objeto.

**2.2.2-** Definitivamente, em até **7 (sete) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

**2.3-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Recebimento**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.3.1-** Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo

- Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

**2.3.2-** Em caso de defeito, ou desconformidade com o Memorial Descritivo, será concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis** para regularização ou substituição.

**2.4-** Após o recebimento do implemento/objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**2.5-** O prazo de garantia do implemento/objeto é de 12 (doze) meses contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo fabricante.

**2.6-** O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do implemento/objeto fornecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**3.1-** O valor total do presente contrato é de R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), tendo como valor unitário R\$ 26.500,00 referente ao implemento/objeto, tipo peruca, cor branca;

**3.1.1-** O valor é fixo e irrevogável e correrá por conta da Funcional Programática:

02.08 - Secretaria de Agricultura

20.606.0202.1079 - Aquisição de Trator, Máquina e Equipamentos

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Recurso Tesouro (206)

**3.2-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15 (quinze) dias corridos** contados da data de emissão do **Atestado de Recebimento**, em corrente em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**3.4-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**3.5-** Os documentos de cobrança da **CONTRATADA** deverão ser entregues para a **Comissão de Recebimento**.

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência inicia-se a partir da data da publicação do extrato deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1-** Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

**5.2-** Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

estrita observância da legislação pertinente em vigor.

**5.3-** Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia do implemento/objeto apresentado em sua proposta comercial.

**5.4-** Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de SP, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de **três dias úteis**;

**5.5-** Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do implemento/objeto, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede do **CONTRATANTE**, onde o serviço será executado, ou conduzir o implemento/objeto até a localidade definido, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em implemento/objeto apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**5.6-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**5.7-** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**5.8-** Apresentar certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1-** Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**6.2-** Indicar formalmente **Comissão de Recebimento**, que será responsável pelo recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**7.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2-** A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - atualizada pela Resolução nº 03/08, do **CONTRATANTE**, parte integrante do Edital que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**7.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

*Amulo*



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Tupã, Estado de SP.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Arco-Íris, 16 de março de 2020.

**ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG nº**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG nº**



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CNPJ Nº: 01.612.853/0001-47

CONTRATADA: **SOLOMAX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

CNPJ Nº: 71.894.323/0001-14

CONTRATO Nº 12/2020

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2020

OBJETO: **Aquisição de 1 (um) implemento colhedora de Forragem.**

VALOR: R\$26.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

ARCO-ÍRIS-SP, 16 de março de 2020



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO IRIS

CONTRATADO: 71.894.323/0001-14

CONTRATO N° (DE ORIGEM):10/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS/SP, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.

ADVOGADO (S) \_\_\_\_\_

N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **LOCAL e DATA:**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Telefone(s): [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

##### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 305.524.578-41 - RG: 30.824.500-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 28/08/1979

Endereço residencial completo: Rua João Pirozi nº30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3477-1128

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Arnaldo Rios Climbers

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 345.952.928-80 RG: 33.248.722-7

Data de Nascimento: 26 / 11 / 1986

Endereço residencial completo: Rua José Bernardo nº45, CEP 17700-000, Arnaldo Luiz / SP

E-mail institucional: solomax@solomax.com.br

E-mail pessoal: arnaldo@solomax.com.br

Telefone(s): (18) 99721-4516 ou (18) 3529-9000

Arnaldo